

**Consolidação do Estatuto Social da Associação
Planetapontocom**

ÍNDICE

TÍTULO I – Das Disposições Gerais	Pág. 02
CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Foro e Duração.	Pág. 02
CAPÍTULO II – Dos Objetivos Sociais	Pág. 02
TÍTULO II – Dos Associados do PLANETAPONTOCOM	Pág. 05
CAPÍTULO I – Da Qualificação dos Associados	Pág. 05
CAPÍTULO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados	Pág. 06
TÍTULO III – Da Organização	Pág. 08
CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional	Pág. 08
CAPÍTULO II – Da Assembléia Geral	Pág. 09
SEÇÃO I - Da Presidência	Pág. 11
CAPÍTULO II – Do Conselho Fiscal	Pág. 13
SEÇÃO I – Composição e Indicação	Pág. 13
SEÇÃO II – Competência	Pág. 13
CAPÍTULO VI - Do Conselho Consultivo	Pág. 14
SEÇÃO I – Composição e Indicação	Pág. 14
SEÇÃO II – Competência	Pág. 14
CAPÍTULO V – Da Secretaria Executiva	Pág. 15
SEÇÃO I – Composição e Atribuições	Pág. 15
CAPÍTULO VI – Das Secretarias Técnicas	Pág. 16
SEÇÃO I – Composição e Atribuições	Pág. 16
TÍTULO IV – Do Patrimônio e do Regime Financeiro	Pág. 17
CAPÍTULO I – Do Patrimônio	Pág. 17
SEÇÃO I – Da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio	Pág. 17
SEÇÃO II – Da Aplicação do Patrimônio e dos Recursos	Pág. 18
SEÇÃO III – Da Dissolução da Associação e Destinação do Patrimônio	Pág. 19
CAPÍTULO II – Do Regime Financeiro e Prestação de Contas	Pág. 19
TÍTULO V – Das Disposições Gerais e Transitórias	Pág. 20

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO PLANETAPONTOCOM

TÍTULO I - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Foro e Duração.

Artigo 1º. A **Associação Planetapontocom** é uma Associação de direito privado, de fins não econômicos, de ação social, doravante denominada simplesmente **PLANETAPONTOCOM**, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

Artigo 2º. A **PLANETAPONTOCOM** tem sede e foro na Praça Floriano, 55 sala 303 – Centro – Cep. 20031-050 na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e seu âmbito de atuação se estende por todo o território nacional e fora dele, através de representações que venha a estabelecer, a critério de sua Assembléia Geral.

Artigo 3º. A **PLANETAPONTOCOM** terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - Dos Objetivos Sociais

Artigo 4º. A **PLANETAPONTOCOM**, que se guiará pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, tem a missão de contribuir para a formação de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Artigo 5º. A **PLANETAPONTOCOM** tem como objetivo a promoção da cultura, da educação, da comunicação, da preservação do meio ambiente do desenvolvimento sustentável, do combate a todas as formas de exclusão social e da ação e assistência social em todos os níveis, especialmente aquelas voltadas à proteção da infância e da adolescência, mantendo como atividades permanentes:

- I. Pesquisas sobre educação, mídia e comunicação;

- II. Promoção da assistência social à família, à infância e à adolescência;
- III. Apoiar o desenvolvimento econômico sustentável a fim de gerar novos postos de trabalho; e desenvolver novas formas de produção com incremento dos índices de empregabilidade;
- IV. Criação e produção de ações de cunho cultural, social;
- V. Criação, promoção e comercialização de produtos educativos e culturais;
- VI. Disseminação de informação sobre os meios de comunicação para todos os segmentos da população e o desenvolvimento de platéias mais críticas e exigentes;
- VII. Criação e desenvolvimento de ações educativas e de entretenimento conjuntamente, bem como a geração de conteúdos para instituições públicas e privadas;
- VIII. Desenvolver projetos que promovam o uso sustentável dos recursos naturais, a revitalização de áreas urbanas bem como a recuperação de áreas degradadas;
- IX. Promover, junto à iniciativa pública e privada, a realização de negócios sustentáveis sob os pontos de vista cultural, educacional, social, ambiental e econômico;
- X. Efetuar e apoiar estudos, cursos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades e fins previstos como seus;
- XI. Participar e financiar campanhas, projetos e estudos para o desenvolvimento sustentável de forma a viabilizar a melhoria das condições de vida das pessoas e da natureza;
- XII. Viabilizar os seus objetivos através de parcerias, convênios, acordos ou contratos de gestão com instituições de ensino e pesquisa, associações governamentais ou não-governamentais, setor privado e organismos internacionais, com finalidade lucrativa ou não;
- XIII. Lutar contra a exclusão social;

- XIV.Promover pesquisas, estudos e desenvolvimento de ações voluntárias de assistência social ligada a diversas áreas;
- XV.Promover, participar, apoiar e manter cursos profissionalizantes e de capacitação;
- XVI.Pugnar pelo desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- XVII.Realizar pesquisas e monitorar o comportamento editorial dos meios de comunicação;
- XVIII.Eliminar barreiras na comunicação através da adoção e do desenvolvimento de tecnologias de combate à exclusão;
- XIX.Contribuir para a formação de crianças, adolescentes como empreendedores sociais;
- XX.Educar e capacitar estudantes e profissionais de diversas áreas;
- XXI.Representar os interesses da sociedade, dentro de seu âmbito de atuação;
- XXII.Promover, junto à iniciativa pública e privada, a realização de projetos de cunho cultural, educacional e de comunicação, produzindo filmes, peças teatrais, exposições e publicando livros técnicos e didáticos;
- XXIII.Promover seminários, palestras, publicações, congressos, cursos, workshops, eventos culturais em geral, campanhas publicitárias, campanhas de arrecadação de fundos e outras atividades de cunho econômico desde que o resultado sirva para o financiamento de suas atividades e finalidades maiores;
- XXIV.Promover estudos, pesquisas e consultorias nas áreas de atuação acima descritas;
- XXV.Promover, desenvolver e apoiar a comercialização de produtos que promovam e divulguem seus projetos e atividades;

XXVI. Atuar em atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

XXVII. Atuar sempre tendo em vista a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia.

TÍTULO II - Dos Associados da PLANETAPONTOCOM

CAPÍTULO I - Qualificação dos Associados

Artigo 6º. A **PLANETAPONTOCOM** será constituída por diferentes categorias de associados, quais sejam:

- I. Efetivos: aqueles admitidos na Assembléia Geral a esse título por unanimidade dos votantes presentes, com direito exclusivo de votar nas Assembléias da organização;
- II. Contribuintes: aqueles que contribuem financeiramente para a **PLANETAPONTOCOM**;
- III. Conselheiros: aqueles que compuserem os conselhos da instituição;
- IV. Voluntário: aquele que promova atividades voluntárias em benefício da Associação.

Parágrafo primeiro – A Assembléia Geral poderá conceder o título honorífico de Beneméritos àquelas personalidades de destaque nos campos de atuação da **PLANETAPONTOCOM** ou que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da entidade.

Parágrafo segundo – A Assembléia Geral poderá conceder o título honorífico de Patronos Institucionais àquelas instituições públicas ou privadas que desenvolvem atividades ou atuem em área de interesse da **PLANETAPONTOCOM**, cujas participações concorram para o apoio institucional e para a representatividade do mesmo.

Parágrafo terceiro – Os Associados poderão acumular várias qualificações, ou seja, ostentar mais de um título, desde que assim decida a Assembléia Geral.

Parágrafo quarto - A admissão de Associados Efetivos dar-se-á por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafos quinto – Ostentação o título honorífico de fundadores aqueles que participaram da assembléia de constituição da **PLANETAPONTOCOM**, independentemente de relação associativa ou categorias estatutárias.

Parágrafo sexto – Somente aos Associados Efetivos é concedido o direito de voto em Assembléia Geral, restando aos demais Associados o direito de contribuir ativamente para o processo decisório, sendo-lhes garantido, na mesma instância, apenas o direito de voz.

Artigo 7º. Os associados de qualquer classe ou categoria não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da **PLANETAPONTOCOM**.

Artigo 8º. A nenhum membro da Associação será presumida a preposição ou representação da entidade, sem que porte instrumento expreso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

CAPÍTULO II - Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º. Além daqueles determinados em outros artigos deste estatuto, são direitos dos associados:

- I. Manifestar-se livremente sobre os assuntos vinculados às finalidades da **PLANETAPONTOCOM**, nas reuniões dos seus respectivos conselhos e nos demais fóruns internos;
- II. Ter acesso às atas públicas da Assembléia Geral;
- III. Ter acesso às informações gerais da base de informação da **PLANETAPONTOCOM**, exceto àquelas de caráter sigiloso, como vier a determinar a Presidência da Associação;
- IV. Fruir outros direitos específicos definidos no Regimento Interno a ser aprovado pela Assembléia Geral;

- V. Manifestar-se nas Assembléias da instituição, desde que em respeito à ordem geral dos trabalhos e presidência da mesma;
- VI. Todo associado efetivo ou conselheiro é parte legítima para movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro.

Artigo 10. São deveres dos associados da **PLANETAPONTOCOM**:

- I. Respeitar e cumprir as disposições do Estatuto Social da **PLANETAPONTOCOM** e acatar as decisões da Assembléia Geral;
- II. Zelar pelo patrimônio material e ético da **PLANETAPONTOCOM**;
- III. Cooperar para o desenvolvimento, valorização e expansão da **PLANETAPONTOCOM**;
- IV. Participar das atividades da instituição e das reuniões dos conselhos;
- IV. Cumprir com pontualidade os compromissos financeiros e as obrigações sociais da **PLANETAPONTOCOM**;
- V. Promover e divulgar as finalidades e os resultados institucionais da **PLANETAPONTOCOM**;
- VI. Manter-se informado quanto às decisões dos Conselhos da Associação e da Assembléia Geral;
- VII. Zelar pelo espírito associativo e pela boa imagem da **PLANETAPONTOCOM** e de seus componentes.

Artigo 11. Os Associados devem participar das atividades da **PLANETAPONTOCOM** e pugnar pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização de seus Associados, assim como dos Associados das organizações externas às quais a **PLANETAPONTOCOM** estiver vinculada.

Artigo 12. O Associado da **PLANETAPONTOCOM** poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa;
- II. Quando deixar de comparecer às Assembléias da **PLANETAPONTOCOM**, na condição de Associado Efetivo, por (03) três vezes consecutivas, sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- III. Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a **PLANETAPONTOCOM** vier a adotar;
- IV. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecidos e às diretrizes da instituição **PLANETAPONTOCOM**;
- V. Quando, do ponto de vista da **PLANETAPONTOCOM**, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei, ou, que cause danos de qualquer natureza a **PLANETAPONTOCOM**, à sua imagem e a de seus Associados.

Artigo 13. A eventual tipificação das causas de exclusão e os procedimentos processuais pertinentes serão ser mais bem definidos no Regimento Interno da **PLANTAPONTOCOM**.

Artigo 14. A competência para julgar os associados será da Assembléia Geral que, ao emitir sua opinião, decidirá e aplicará as penalidades encaminhando ao interessado notificação por método eficaz, que produzirá seus devidos efeitos a partir da data de sua expedição.

Artigo 15. Será admitido recurso à próxima Assembléia Geral, com efeito, somente devolutivo, em face da decisão que decretar a exclusão de associado, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação de exclusão;

Artigo 16. Aos Associados ou doadores, não será admitida a percepção de qualquer remuneração pelas funções associativas que lhe sejam próprias, distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens

pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da **PLANETAPONTOCOM**.

Artigo 17. Os Associados poderão receber remuneração por ocupar e exercer qualquer uma das funções meramente administrativas da instituição, cuja função seja de natureza não associativa, quais sejam: os cargos previstos para a Presidência, Secretaria Executiva e Secretarias Técnicas da **PLANETAPONTOCOM**.

TÍTULO III - Da Organização

CAPÍTULO I - Da Estrutura Organizacional

Artigo 18. São Órgãos da Administração da **PLANETAPONTOCOM**:

- I. Assembléia Geral;
- II. Presidência;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Secretaria Executiva;
- VI. Secretaria Técnica.

Artigo 19. Obedecidas às disposições estatutárias, o sistema administrativo da **PLANETAPONTOCOM** poderá ser disciplinado por Regimento Interno ou por resoluções da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - Da Assembléia Geral

Artigo 20. A Assembléia Geral é o órgão máximo da instituição, competindo-lhe disciplinar tudo aquilo que for do interesse dessa, e é composta pela reunião dos Associados Efetivos, no gozo de seus direitos sociais, a fim de deliberar sobre os temas dispostos neste estatuto e demais temas de interesse da **PLANETAPONTOCOM** que não estejam disciplinados em outros artigos desse estatuto.

Parágrafo Primeiro - A assembléia geral é ordinária ou extraordinária, podendo ser convocada para realização simultânea, no mesmo local, data e horário e instrumentada em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo quando disposto contrariamente neste estatuto ou na lei.

Parágrafo Terceiro – A Assembléia Geral é competente para eleger seu Presidente, que será reconhecido simultaneamente como Presidente da **PLANETAPONTOCOM**, para cumprir um mandato de 03 (três) anos.

Artigo 21. A Assembléia Geral será convocada:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano no primeiro quadrimestre de cada ano;
- II. Extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – Afora os casos disciplinados em lei, a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita pelo Presidente mediante carta, correio eletrônico, aviso público, apregoado na sede da **PLANETAPONTOCOM** ou qualquer outro meio pelo qual fique assegurado o conhecimento por parte dos associados do ato da convocação, a qual deverá ser feita com antecedência mínima de 10 dias, mencionando expressamente o dia, hora, local e assuntos da pauta.

Parágrafo Segundo – Obedecido o disposto em lei, às reuniões da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quorum mínimo de metade mais um de seus membros em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, uma hora após a hora marcada para a reunião.

Parágrafo Terceiro – As deliberações da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária serão sempre restritas aos assuntos da pauta e as atas serão lavradas em livro próprio, disponibilizando-as por via eletrônica para acesso privado dos associados ou de seus representantes.

Parágrafo Quarto – Na forma do Código Civil, a convocação da Assembléia está garantida a 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos.

Parágrafo quinto - Para as decisões que se referirem à alteração do estatuto e eleições ou destituição de administradores, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, que deverá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados votantes e, em segunda convocação, com 1/3 (um terço) dos associados votantes.

Artigo 22. Compete à Assembléia Geral tudo o que for determinado em lei ou em outros artigos desse estatuto e:

- I. Eleger o Presidente da **PLANETAPONTOCOM** entre seus membros;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Deliberar sobre alienação de patrimônio da **PLANETAPONTOCOM**;
- IV. Decidir sobre todo e qualquer assunto de interesse do da **PLANETAPONTOCOM**;
- V. Determinar os planos estratégicos da **PLANETAPONTOCOM**;
- VI. Avaliar o exercício das funções dos órgãos inferiores;
- VII. Nomear procuradores *ad hoc* para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde a **PLANETAPONTOCOM** deva ou necessite se fazer representar;
- VIII. Aprovar a admissão ou a exclusão de associados;
- IX. Julgar e deliberar diante de procedimentos ético-disciplinares;
- X. Disciplinar provisoriamente quanto aos casos de vacância de cargo;
- XI. Aprovar o orçamento da **PLANETAPONTOCOM** e seu plano de atividades e de contas para o exercício a vencer;
- XII. Aprovar o balanço e prestação de contas anuais da **PLANETAPONTOCOM**;
- XIII. Aprovar o relatório de atividades da Secretaria Executiva e das Secretarias Técnicas;
- XIV. Instituir Regimentos Internos e normas de conduta;
- XV. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar ônus de qualquer natureza;

- XVI. Aprovar a aceitação de normas e procedimentos solicitados por doadores;
- XVII. Decidir sobre a extinção da **PLANETAPONTOCOM** e a destinação dos seus bens; e
- XVIII. Eleger e dar posse aos membros dos Conselhos Fiscal e Consultivo.

SEÇÃO I - Da Presidência

Artigo 23. Compete ao Presidente da **PLANETAPONTOCOM**:

- I. Prover a gestão administrativa e estratégica da **PLANETAPONTOCOM**;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III. Assinar convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da **PLANETAPONTOCOM**;
- IV. Convocar o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- V. Indicar novos associados;
- VI. Promover ou receber doações pela **PLANETAPONTOCOM**;
- VII. Contratar e distratar em geral;
- VIII. Abrir, movimentar, encerrar contas bancárias e realizar aplicações financeiras;
- IX. Nomear procuradores para representação da **PLANETAPONTOCOM** com poderes específicos e determinados;
- X. Contratar o Secretário Executivo; e

- XI. Exercer as competências do Secretário Executivo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 24. O Presidente representará a **PLANETAPONTOCOM** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, frente a órgãos públicos e privados, instituições financeiras e quaisquer outros tipos de pessoas jurídicas ou físicas, em todos os atos que se façam necessários à administração e defesa dos interesses da **PLANETAPONTOCOM**.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente da **PLANETAPONTOCOM** a prática dos seguintes atos:

- I. Assinar contratos, convênios e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade para a **PLANETAPONTOCOM**, referentes aos serviços por ela prestados, concernentes ao desempenho de qualquer das atividades constantes do seu objeto social;
- II. Constituir procuradores, em nome da **PLANETAPONTOCOM**, conferindo-lhes poderes especiais e limitados, por prazo determinado, inexistindo limitação de prazo quando tratar-se de mandato *ad judicium*; e
- III. Delegar ao Secretário Executivo poderes de representação da **PLANETAPONTOCOM**, nos casos em que ocorra sua ausência ou impedimento temporário.

CAPÍTULO III - Do Conselho Fiscal

SEÇÃO I – Composição e Indicação

Artigo 25. O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da Assembléia Geral para assuntos de fiscalização da gestão patrimonial e financeira.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal compõe-se de 1 (um) a 3 (três) membros, pessoas físicas ou jurídicas, escolhidos pela Assembléia Geral para o exercício de um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não serão necessariamente associados da associação.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reúne-se por iniciativa do Presidente da **PLANETAPONTOCOM**, do Secretário Executivo ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos.

Artigo 26. No cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da **PLANETAPONTOCOM** e a todos os seus arquivos, registros e dependências.

Artigo 27. Os membros do Conselho Fiscal devem comunicar imediata e formalmente à Assembléia Geral sobre alguma irregularidade que tenha possibilidade de ser malversação de recursos.

SEÇÃO II – Competência

Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Contribuir para o contínuo aperfeiçoamento das rotinas contábeis e administrativas;
- II. Emitir, depois de detido exame, parecer aos órgãos superiores sobre os balancetes mensais, o balanço e a prestação de contas anuais, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre todas as operações patrimoniais realizadas pela **PLANETAPONTOCOM**;
- III. Emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens imóveis, quando solicitados.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Consultivo

SEÇÃO I – Composição e Indicação

Artigo 29. O Conselho Consultivo é um órgão de assessoramento estratégico da **PLANETAPONTOCOM**.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Consultivo compõe-se de 1 (um) a 3 (três) membros, pessoas físicas ou jurídicas, personalidades de destaque na área de atuação da **PLANETAPONTOCOM**, escolhidos pela Assembléia Geral para o exercício de um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo não serão necessariamente associados da associação.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Consultivo se manifesta por via de seu Presidente, escolhido dentre seus membros.

Parágrafo Quarto – O Conselho Consultivo reúne-se por iniciativa própria, do Secretário Executivo ou do Presidente da **PLANETAPONTOCOM** ou, ainda, por solicitação da maioria dos membros do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II – Competência

Artigo 30. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Sugerir à Presidência e à Secretaria Executiva diretrizes, estratégias, áreas prioritárias de atuação e projetos voltados aos negócios de interesse da **PLANETAPONTOCOM**;
- II. Elaborar estudos sobre perspectivas no cenário nacional e internacional nas áreas de atuação da **PLANETAPONTOCOM**;
- III. Sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos da **PLANETAPONTOCOM**;
- IV. Emitir parecer sobre os relatórios encaminhados pela Secretaria Executiva para avaliação da Assembléia Geral; e
- V. Opinar sobre o Plano Estratégico da **PLANETAPONTOCOM**.

CAPÍTULO V - Da Secretaria Executiva

SEÇÃO I – Composição e atribuições

Artigo 31. A Secretaria Executiva é o órgão de estrutura profissional, cuja competência e função é de gestão técnico-administrativa diária da **PLANETAPONTOCOM**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Executiva é um órgão passível de ser composto por pessoas física ou jurídicas, associadas ou não-associadas a **PLANETAPONTOCOM**, escolhidas e contratadas pelo Presidente, sob contrapartida remuneratória.

Parágrafo Segundo – A Secretaria será encabeçada por um Secretário Executivo a quem compete:

- I. Elaborar e implementar portarias internas de funcionamento em respeito à aplicação das normas que regem a **PLANETAPONTOCOM**;
- II. Contratar, distratar e representar em geral a **PLANETAPONTOCOM**, por delegação de poderes do Presidente;
- III. Coordenar as atividades cotidianas da **PLANETAPONTOCOM**;
- IV. Manter e administrar o patrimônio físico da **PLANETAPONTOCOM**;
- V. Representar a **PLANETAPONTOCOM** em juízo e fora dele, junto a órgãos públicos e privados, pessoas físicas ou jurídicas, ativa ou passivamente, por delegação do Presidente;
- VI. Aprovar os planos de trabalho do corpo funcional da **PLANETAPONTOCOM**;
- VII. Acompanhar, avaliar, coordenar e controlar a execução dos planos de trabalho do corpo funcional da **PLANETAPONTOCOM**, provendo a orientação necessária à sua eficácia;

- VIII. Promover a captação de recursos de outras fontes para ampliação das ações da **PLANETAPONTOCOM**, de acordo com o Plano Estratégico aprovado pela Assembléia Geral;
- IX. Decidir sobre admissão, demissão e demais atos de movimentação de pessoal;
- X. Decidir sobre a remuneração dos funcionários;
- XI. Manter contatos com entidades nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos;
- XII. Determinar a efetivação de despesas, por delegação do Presidente da **PLANETAPONTOCOM**;
- XIII. Abrir e movimentar contas bancárias e promover investimentos, por delegação do Presidente da **PLANETAPONTOCOM**;
- XIV. Delegar as atribuições que julgue convenientes para maior flexibilidade funcional da **PLANETAPONTOCOM**;
- XV. Atender aos associados e encaminhar suas demandas aos órgãos competentes;
- XVI. Apresentar ao Presidente da **PLANETAPONTOCOM** os relatórios de resultados;
- XVII. Instituir as Secretarias Técnicas, quando for conveniente e necessário; e
- XVIII. Exercer as competências do Presidente da **PLANETAPONTOCOM** nas suas faltas ou impedimentos, sempre por delegação expressa.

CAPÍTULO VI – Das Secretarias Técnicas

SEÇÃO I – Composição e atribuições

Artigo 32. As Secretarias Técnicas são órgãos de estrutura profissional, cuja função é a gestão executiva circunstanciada a projetos da **PLANETAPONTOCOM**.

Parágrafo Primeiro – As Secretarias Técnicas são órgãos passíveis de serem compostos por pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não-associadas, escolhidas pela Secretaria Executiva e contratados pelo Presidente da **PLANETAPONTOCOM**, sob contrapartida remuneratória.

Parágrafo Segundo - Cada Secretaria será encabeçada por um Secretário Técnico, a quem compete:

- I. Coordenar projetos específicos da **PLANETAPONTOCOM**;
- II. Gerenciar os profissionais contratados pela **PLANETAPONTOCOM**, no âmbito dos seus projetos;
- III. Manter e administrar o patrimônio físico da **PLANETAPONTOCOM**, observado o âmbito de sua competência;
- IV. Representar a **PLANETAPONTOCOM**, por meio de procuração específica outorgada pelo Presidente, ou, em sua ausência, pelo Secretário Executivo, para assinar contratos, convênios e quaisquer outros documentos que impliquem em responsabilidade para a **PLANETAPONTOCOM**, limitados ao âmbito de seus projetos e de suas competências;
- V. Exercer com ética e zelo todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pelo Presidente da **PLANETAPONTOCOM** ou pelo Secretário Executivo.

TÍTULO IV - Do Patrimônio e do Regime Financeiro

CAPÍTULO I - Do Patrimônio

SEÇÃO I – Da Origem dos Recursos e da Constituição do Patrimônio

Artigo 33. O patrimônio da **PLANETAPONTOCOM** será constituído a partir dos recursos obtidos através dos seguintes meios:

- I. Contribuições de seus associados;

- II. Doações, legados e heranças de bens, valores e direitos;
- III. Bens, valores e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- IV. Bens, valores e direitos derivados das atividades exercidas pela **PLANETAPONTOCOM**;
- V. Receitas provenientes do uso e da exploração dos direitos de propriedade intelectual adquirido e/ou potenciais, bem como do know-how desenvolvido;
- VI. Edição de publicações, filmes, vídeos, sites e outras mídias e toda sorte de produção cultural, sobre matérias correlatas aos seus objetivos;
- VII. Campanhas para arrecadação de recurso, tais como incentivos a doações, venda de produtos, publicações, dentre outros, desde que não revestidas da atividade principal e, também, de que todo o resultado dessas atividades seja revertido para o cumprimento dos objetivos estatutários da **PLANETAPONTOCOM**;
- VIII. Subvenções e recursos de dotação públicas nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- IX. Subvenções e recursos de financiadores privados nacionais e internacionais que se incorporem a seu patrimônio;
- X. Outras fontes aprovadas pela Assembléia Geral.

SEÇÃO II - Da Aplicação do Patrimônio e dos Recursos

Artigo 34. Todo patrimônio e receitas da **PLANETAPONTOCOM** deverão ser investidos nos objetivos aos quais se dedica a entidade, sempre ressalvados os gastos despendidos e os bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 35. Na aplicação e gastos da **PLANETAPONTOCOM** deverão ser respeitadas, em caráter suplementar, as regras que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência.

Artigo 36. Aos associados e demais membros, conselheiros, administradores, empregados ou doadores, não será admitida a

percepção de qualquer distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias auferidas mediante o exercício das atividades da **PLANETAPONTOCOM**.

Parágrafo Primeiro - Aquele que concorrer aos editais, chamadas e projetos da **PLANETAPONTOCOM** deverá fazê-lo em plena igualdade de condições com terceiros que não sejam associados, associados ou membros de qualquer espécie.

Parágrafo Segundo - Não haverá qualquer direito proporcional ou de recomposição do associado, inclusive o excluído, quanto à parcela patrimonial a que houver contribuído.

Parágrafo Terceiro - Excetuam-se das restrições acima às verbas destinadas à remuneração de dirigentes, administradores e empregados.

SEÇÃO III – Da Dissolução da Associação e Destinação do Patrimônio

Artigo 37. A **PLANETAPONTOCOM** poderá ser dissolvida nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados Efetivos presentes em assembléia geral extraordinária, devidamente convocada para tal fim.

Artigo 38. Dissolvida a **PLANETAPONTOCOM**, seu patrimônio será revertido às pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos, que tenham atividade e objetivos afins, e que ostentem título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma do disposto pela Lei n. 9790/99, conforme decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - Em caso de dissolução da **PLANETAPONTOCOM**, fica expressamente ressalvada e impedida a reversão e a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada ou financiamento de qualquer sorte, nos quais houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado ou repassado.

Parágrafo segundo - A liquidação da **PLANETAPONTOCOM** caberá à Assembléia Geral ou a quem essa delegar.

CAPÍTULO II - Do Regime Financeiro e Prestação de Contas

Artigo 39. O exercício financeiro coincide com o ano civil.

Artigo 40. Até o dia trinta de março de cada ano, o Presidente apresentará à apreciação da Assembléia Geral a prestação de contas do exercício anterior, acompanhada do parecer do conselho Fiscal e plano anual, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte, especificando as fontes de receitas e as despesas.

Parágrafo Único – O orçamento anual poderá ser alterado quando circunstâncias especiais assim o determinem, por proposição do Presidente e da Secretaria Executiva.

Artigo 41. A **PLANETAPONTOCOM** manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da **PLANETAPONTOCOM**, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Sem prejuízo das auditorias internas, realizar-se-á auditoria externa anual por auditores externos independentes, da aplicação de todos os recursos da **PLANETAPONTOCOM** e, em especial, dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na lei 9790/99; e
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único - As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da **PLANETAPONTOCOM**, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:

- a. Relatório anual de execução de atividades;
- b. Demonstração de resultados do exercício;

- c. Balanço patrimonial;
- d. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e. Demonstração das mutações do patrimônio social; e
- f. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

TÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 42. Os mandatos consideram-se automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores.

Artigo 43. A alteração estatutária somente será válida se fizer parte de pauta prévia e específica.

Artigo 44. Os Membros da **PLANETAPONTOCOM** não podem, em nome da Associação, em qualquer circunstância, aceitar doações, avalizar ou endossar títulos de crédito referentes a obrigações estranhas a seu objeto social e atividades, a não ser quando aprovadas pela Assembléia Geral, pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo no cumprimento de suas competências, com delegação de poderes específica para tal finalidade.

Artigo 45. Os funcionários ou membros da Secretaria Executiva e das Secretarias Técnicas poderão representar a **PLANETAPONTOCOM** nos limites de seus contratos, nos quais deverão constar seus encargos e tarefas, ou por procuração determinada para fins específicos.

Artigo 46. É vedada a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais na **PLANETAPONTOCOM**, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação dos associados, dirigentes ou empregados e seus familiares no respectivo processo decisório da **PLANETAPONTOCOM**.

Parágrafo único - A **PLANETAPONTOCOM** deverá adotar práticas de gestão administrativa, patrimonial e financeiras necessárias e suficientes a cumprir o estabelecido no caput deste artigo, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da **PLANETAPONTOCOM** e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 47. Caso a **PLANETAPONTOCOM** seja reconhecida enquanto OSCIP e, posteriormente, venha a perder seu enquadramento como organização da sociedade civil de interesse público, todo o patrimônio e direitos adquiridos com recursos públicos durante o período que durou o enquadramento deverá ser transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, de fins sociais iguais ou semelhantes.

Artigo 48. Os casos omissos e qualquer interpretação da aplicação dos dispositivos e das determinações deste Estatuto serão disciplinados pela Assembléia Geral.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2007.

Silvana Selmi Dei Gontijo
Campos
Presidente da AGE

Tânia Lucia da Cunha
Secretário da AGE